

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**  
**(REVOGADA PELA DN Nº 15/2011)**

Dispõe sobre mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Piracicaba-MG.

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG**, CBH Piracicaba-MG, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, e,

Considerando a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, que estabelece que serão observados na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos: “III - o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável”; “V - a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas”,

Considerando o art. 43, inc. VI, da Lei nº 13.199, de 1999, que define como competência dos comitês de bacia hidrográfica “estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos”,

Considerando as três Oficinas realizadas para discussão da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da implantação da agência de água da bacia do rio Doce,

Considerando os compromissos firmados no âmbito do Pacto para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, celebrado em 24 de março de 2010 entre os dez CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce, ANA, IGAM, IEMA e Estados de Minas Gerais e Espírito Santo,

Considerando o cronograma do Plano de Metas para o ano de 2010, criado no âmbito do Pacto em reunião realizada em 24 de maio de 2010 na cidade de Ipatinga-MG,

Considerando a reunião plenária do CBH-Piracicaba-MG, realizada em 30 de setembro de 2010, com o objetivo de apresentar esclarecimentos, discutir e deliberar sobre mecanismos de cobrança para a bacia hidrográfica do rio Piracicaba-MG,

Considerando a aprovação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce-PIRH e dos Planos de Ações de Recursos Hídricos-PARH,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais na área de atuação do CBH-Piracicaba-MG, nos termos desta Deliberação.

**Art. 2º** Visando a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na área de abrangência do CBH Piracicaba-MG, esta Deliberação, após aprovada pelo CERH-MG, será encaminhada:

I – ao IGAM, para a implementação das medidas concernentes;

II – aos prefeitos dos municípios que compõem o CBH Piracicaba-MG, para que tomem ciência das decisões e promovam os ajustes necessários nas respectivas legislações municipais para o pagamento da cobrança pelo uso da água;

III – aos usuários de recursos hídricos, públicos e privados, outorgados e cadastrados no IGAM, para ciência das decisões tomadas e para que adotem as providências julgadas necessárias;

IV – ao IEMA, à ANA, ao CBH Doce, ao CERH-ES, ao CNRH e aos demais CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce, para conhecimento.

**Art. 3º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais na área de atuação do CBH Piracicaba-MG deverá ser implementada considerando os seguintes parâmetros básicos:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico superficial ou subterrâneo, que será denotado por “ $Q_{cap}$ ”;
- b) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- c) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por “ $CO_{DBO}$ ”.

§1º Os volumes captados e lançados, referidos no *caput* deste item, serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas, para cada usuário de recursos hídricos, ou, na inexistência da outorga, das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na área de atuação do CBH Piracicaba-MG.

§2º O valor da  $DBO_{5,20}$  (Demanda Bioquímica por Oxigênio, após 5 dias a 20°C) para o cálculo do total anual de carga orgânica ( $CO_{DBO}$ ) lançada no corpo hídrico será aquele que constar da informação declarada pelos usuários no processo de regularização de usos na área de atuação do CBH Piracicaba-MG.

**Art. 4º** A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{total} = (\text{Valor}_{cap} + \text{Valor}_{Lanç}) \times K_{gestão}$$

na qual:

$\text{Valor}_{total}$  = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{cap}$  = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{Lanç}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$K_{gestão}$  = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à área de atuação do CBH Piracicaba-MG dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§1º O valor do  $K_{gestão}$  será definido igual a 1 (um).

§2º O valor de  $K_{gestão}$ , referido no §1º, será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, II, III e V do art. 18 da Lei Estadual nº

13.199, de 1999, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II- houver descumprimento, pelo IGAM, do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a entidade delegatária de funções de Agência de Água ou de instrumento similar celebrado entre o IGAM e a Agência de Água.

**Art. 5º** A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}^*$$

na qual:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$  = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{cap}}$  = Volume anual de água captado, em m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m<sup>3</sup>;

$K_{\text{cap}}^*$  = coeficiente que considera as especificidades da captação.

Parágrafo único. Os coeficientes  $K_{\text{cap}}^*$  serão fixados mediante critérios a serem deliberados pelo CBH Piracicaba-MG, levando em consideração, entre outros fatores, os que seguem:

- as especificidades relativas ao uso da água, inclusive transposição;
- a classe de qualidade de água no corpo hídrico no qual é feita a captação, comprovada por monitoramento;
- as boas práticas de uso e conservação da água adotadas pelo usuário de água;
- a vazão efetivamente captada, de acordo com medições ou informações do usuário de água.

**Art. 6º** A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CO}_{\text{DBO}}$  = carga anual de DBO<sub>5,20</sub>, em kg/ano;

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}$  = Preço Público Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

§1º O valor da  $\text{CO}_{\text{DBO}}$  será calculado conforme segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = C_{\text{DBO}} \times Q_{\text{lanç}}$$

na qual:

$C_{\text{DBO}}$  = concentração média de DBO<sub>5,20</sub> anual lançada, em kg/m<sup>3</sup>;

$Q_{\text{lanç}}$  = Volume anual lançado, em m<sup>3</sup>/ano.

§2º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a concentração de carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes for menor que a concentração de carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, superando-se as metas de enquadramento no trecho de lançamento, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

**Art. 7º** Os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos desta Deliberação deverão ser avaliados com periodicidade máxima de até 4 (quatro) anos após o início efetivo da cobrança, podendo ser modificados a qualquer tempo por iniciativa do comitê.

Parágrafo único. As avaliações previstas no *caput* deverão levar em consideração a cobrança pelo lançamento de outros poluentes, pelo consumo de água, inclusive difuso, e pela poluição difusa, bem como a utilização de recursos hídricos para a geração de energia hidrelétrica por Pequenas Centrais Hidrelétricas.

**Art. 8º** A cobrança deverá ser iniciada após a efetivação de uma campanha de retificação e ratificação das informações declaradas em cadastros reconhecidos pelo IGAM.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, MG, 30 de setembro de 2010.

Iusifith Chafith Felipe  
Presidente do CBH Piracicaba-MG

Luiz Cláudio de Castro Figueiredo  
Secretário do CBH Piracicaba-MG